LEI Nº1.164, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a modalidade de ensino Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas da rede pública municipal, cria a Assessoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Carneirinho/MG, CAEDD-Centro de Atendimento Educacional - Direito à Diversidade e dá outras providências.

Dalva Maria de Queiroz Tiago, Prefeita do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º - Fica instituída a modalidade de ensino Educação Especial Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - Por Educação Especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional transversal com apoio pedagógico especializado e recursos materiais organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar, facilitar e garantir o aprendizado dos alunos com deficiência (mental, intelectual, sensorial, física e altas habilidades) promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos em todas as etapas e modalidades da Educação Básica oferecida pela rede municipal de ensino.

Art. 3º - A Educação Especial / AEE- Atendimento Educacional Especializado será oferecido gradativamente na rede regular de ensino e terá início na seguinte escola pública municipal:

1) Escola Municipal Vicente Luiz Alves

Parágrafo Único - De acordo com a demanda e realidade das escolas fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a abertura da modalidade Educação Especial / AEE- Atendimento Educacional Especializado em outras escolas da rede municipal de ensino de Carneirinho - MG , transportar os alunos de outras escolas para a sala do AEE.na sede do município e ou transportar a professora para atender em outras escolas do município.

Art. 4º - A oferta da Educação especial se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I- A dignidade humana e o direito de cada aluno de inserção social;
II- Construção da identidade do educando e a valorização da individualidade bem como suas diferenças e potencialidades e suas necessidades educacionais especiais

no processo ensino-aprendizagem, como base para a construção e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências.

§ 1º - A seleção dos alunos para o Atendimento Educacional Especializado no ensino regular da rede municipal de ensino do Município de Carneirinho-MG, dará ênfase aqueles que apresentarem:

I – Transtornos globais de desenvolvimento;
II – deficiência mental;
III – deficiência física;
IV – deficiência múltipla;
V - deficiência auditiva / surdez
VI – baixa visão/ cegueira;
VII- surdez e cegueira;
VIII- altas habilidades.

§ 2º - O atendimento ao aluno na Educação Especial será efetivado com base nos seguintes procedimentos:

I- diagnóstico multidisciplinar envolvendo profissionais da área da educação e da área da Saúde , quando for o caso, e com a participação da família;
II- relatório circunstanciado das informações básicas que justifiquem a oferta;
III- PDI- Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno.

Art. 5º - Os alunos com deficiência nas suas necessidades educacionais especiais serão atendidos nas escolas regulares e poderão receber serviços educacionais especializados no Centro de atendimento Especializado para:

I- habilitação e reabilitação;
II- capacitação profissional básica;
III- programas educacionais de inserção sociocultural, esporte, lazer e assistência social.

Art. 6º - A duração dos atendimentos na Educação Especial/ Atendimento Educacional Especializado-AEE, não deverá ultrapassar de 50% da carga horária prevista para o ensino regular.

Art. 7º - A escola mencionada no Art. 3º desta lei deverá incluir em seu PPP- Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar a modalidade de ensino Educação especial/ AEE.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º - Fica criada a assessoria de Educação especial da Secretaria Municipal de Educação de Carneirinho - MG- CAEDD- Centro de Atendimento Educacional – Direito à Diversidade.

Art. 9º - Ficam criadas as funções gratificadas de Assessores de Educação Especial:

I- F. G- Coordenador Geral
II- F. G. Coordenador Pedagógico
III- F. G. Professor de AEE

Art. 10 - A assessoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação será constituída por esta equipe com requisitos, tais como:

a) Cargo efetivo na rede municipal de ensino.
b) Curso de Graduação Plena.
c) Curso de Educação Inclusiva Direito à Diversidade
d) Supervisão escolar no cargo do Coordenador Pedagógico

§ 1º - Este quadro de profissionais será alterado de acordo com a clientela atendida e a expansão do atendimento na rede municipal de ensino.

§ 2º - Todos os profissionais do quadro do magistério que atuarem em função do mesmo, no Atendimento educacional Especializado- AEE,e na Assessoria de Educação Especial CAEDD farão jus à percepção da gratificação de dez por cento (10%) em seus vencimentos.

§ 3º - Os profissionais que estiverem atuando no AEE poderão ser substituídos quando não apresentarem desempenho, assiduidade e pontualidade satisfatória.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação terá prazo de até 06 (seis) meses para capacitar outro professor para atuar na sala do AEE, caso o profissional que esteja atuando não atenda os critérios estabelecidos no § 3º.

Art. 11 - A assessoria de Educação Especial reconhecerá e valorizará a diversidade e a diferença refletida no paradigma de uma escola inclusiva, para a realização de adequações fisicas, materiais e pedagógicas visando atender as necessidades educacionais especiais.

Art.12 - A Assessoria de Educação Especial oferecerá o Atendimento Educacional Especializado:

a) No mesmo turno de escolarização do educando através da atuação de intérpretes de línguas de Sinais Brasileiras e de instrutores de línguas de sinais Brasileira nas salas de aulas regulares e ou através de complementação ou suplementação pedagógica no turno inverso ao da escolarização do aluno ou quando a necessidade de educação especial demandar no mesmo turno, caso a escola ofereça este atendimento.

Art. 13 - Compete a Assessoria de Educação Especial:

I- Planejar ações para a formação e informação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que atuam na modalidade de Ensino Educação Especial / AEE.

II- Assessorar a secretaria Municipal de Educação e as escolas da rede municipal no que diz respeito à educação inclusiva e AEE, Atendimento Educacional Especializado.

III- Fomentar políticas referentes à Educação Especial.

IV- Concretizar medidas que levem em conta a atenção, a diversidade e diferença dos alunos concernentes a:

a) Capacidades intelectuais;
b) Conhecimentos e habilidades;
c) Interesses e aptidões;
d) Motivações e talentos.

V- Atuar no âmbito da avaliação diagnóstica junto às escolas da rede municipal de ensino efetuando os encaminhamentos devidos;

VI- Subsidiar as escolas municipais para que possam realizar transversalmente em todos os níveis e modalidades de ensino, organizando práticas pedagógicas que respeitem as diferenças relativas no disposto no § 1° do Art. 4°.

VII- Estabelecer práticas pedagógicas diferenciadas dentro de um mesmo conteúdo que contemplem as necessidades educacionais especiais dos alunos.

VIII- Proporcionar aos profissionais das escolas que atuam no ensino regular, orientações e capacitações com o objetivo de estabelecer parceria no trabalho pedagógico voltado para inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

IX- Oferecer orientações e capacitações aos profissionais das escolas que ainda não contam com a modalidade de ensino educação Especial/ Atendimento Educacional Especializado, mas possuem alunos com necessidades educacionais especiais.

X- Organizar processos de atendimento nas áreas da reabilitação, estimulação precoce e sensorial, bem como atendimentos médicos e paramédicos para clientela da educação especial.

Art. 14 - Será elaborado Regimento Interno para a Educação Especial a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de dezembro de 2012.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal